



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.962 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Regulamenta a Unificação de Lotes de Zoneamentos Diferentes e o Zoneamento do arruamento em Novos Loteamentos, alterando a Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 e a Lei nº 1.000 de 19 de julho de 2007 e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A letra “c” do Inciso II do Art. 22 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Sistema de vias, com respectivas larguras, com proposta do zoneamento para cada via a ser arruada, mantendo o zoneamento das vias a serem continuadas;”

Artigo 2º - Inclui-se o Inciso III ao Art. 25 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT com a seguinte redação:

“III – Avaliará a proposta de zoneamento do arruamento de acordo com a prevalência do zoneamento das vias já existentes e com o interesse público.”

Artigo 3º - Altera-se o Parágrafo Único do Art. 35 da Lei nº 498 de 17 de junho de 1998 de Primavera do Leste/MT, e inclui-se os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“§1º. Somente após a averbação dos novos lotes no registro de imóveis, o Município poderá conceder licença para construção nos mesmos.

§2º. Em caso de unificação de lotes ou remembramento de lotes de zoneamentos diferentes, prevalecerá o



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

zoneamento de menor restrição, sendo vedada a abertura de acessos para zoneamentos de maior restrição.

§3º. A abertura de acesso pelo lote de maior restrição implicará na prevalência deste zoneamento deste para todo o lote unificado ou lembrado.”

Artigo 4º - Inclui-se o Art. 188-A na Lei nº 1.000 de 17 de julho de 2007 de Primavera do Leste/MT com a seguinte redação:

“Art. 188-A – Acompanhará o projeto de lei de revisão do Plano Diretor Participativo a revisão e atualização dos mapas indicados no Art. 191 desta Lei.”

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de junho de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.